

Edith Ribeiro Alencar
 Vereadora - DEM
 vereadoraedithalencar@hotmail.com Fone: (086) 9448 0551
 Acredite no Progresso de Agricolândia

ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
Manoel Roseno - Vereador de PT
 "Trabalhando para melhor servir, e lutar por uma Agricolândia decente"

PROJETO DE LEI Nº. DL /2011

A vereadora Edith Ribeiro Alencar-DEM, que este subscreve, no uso de suas atribuições Regimentais; REQUER, depois de ouvido o Soberano Plenário;

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A ALIENAR, ATRAVÉS DE CONCORRÊNCIA OU LEILÃO PÚBLICO, BENS MÓVEIS, IMPRESTÁVEIS E INSERVÍVEIS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 1º Fica o Presidente do Poder Legislativo Municipal autorizado a dar baixa no patrimônio e alienar a terceiros, mediante concorrência ou leilão público, bem móvel, imprestável, ou inservível, pertencente ao Município, abaixo especificado:

* Um veículo VW/GOL MI, ano e modelo 1997, cor VERMELHA, Placas LVK - 1458 Chassis 9BWZZZ377VT181589 e RENAVAM 684161192.

Art. 2º Que nomeia 03 (três) vereadores para uma comissão para avaliar o imóvel anteriormente mencionado.

I - Os Laudos de Avaliação.

Art. 3º O Edital Público de concorrência ou leilão, deverá relacionar individualmente o bem móvel ou bloco de sucata a ser alienado.

Art. 4º O produto da alienação deverá ser aplicado em obras ou serviços da Câmara do Município.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessão da Câmara Municipal de Agricolândia, 20 de maio de 2011.

Edith Ribeiro Alencar
Edith Ribeiro Alencar
 - Vereadora - DEM -

Aprovado em Plenário em 24.06.11 Discussão por 11 votos a favor e 02 contra Sala das Sessões 24/06/2011
 Presidente da Câmara

ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
Manoel Roseno - Vereador de PT
 "Trabalhando para melhor servir, e lutar por uma Agricolândia decente"

REQUERIMENTO Nº 04 /2011 Agricolândia, 25 de março de 2011

Senhora Presidente
 Edith Alencar

MANOEL ROSENO, vereador do PT, com assento nesta augusta casa de leis, vem solicitar, após a tramitação regimental, deste, fundamentado no § 2º do Art. 2º da Lei Orgânica do Município que assegura todos os residentes em território do Município de Agricolândia - PI, direito de requerer e obter em prazo não superior a trinta dias, informações sobre projetos dos Poderes Públicos Municipais, e com fundamento do XI do Art. 56 da Lei Orgânica que obriga o Poder Executivo colocar a disposição dos contribuintes, a partir de quinze de março "as contas do município alusivas ao exercício anterior", nos termos desta Lei orgânica, como também na Constituição Federal Art. 31 §3º "As contas apresentadas pelo chefe do poder executivo ficarão disponíveis durante todo o exercício no respectivo poder legislativo para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade" (Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101 de 2000) "as Câmaras Municipais deverão publicar com a devida antecedência, em jornais local ou mural situado em local visível, as datas exatas em que as contas estarão a disposição dos cidadãos" pedimos que os(as) nobres vereadores que autorize e ao mesmo tempo solicitem que a Presidente o cumprimento das leis.

JUSTIFICATIVA

O vereador justifica que o não cumprimento da lei, é crime, munido com perda do mandato, suspensão dos direitos políticos e pagamento de multa. Lei de improbidade administrativa, 8.429/92, Art. 11, inciso IV.

Lembrando-se ainda que as contas dos poderes executivo e legislativo deste município do ano de 2010, devem esta disponibilizadas de forma completa e organizada mês-a-mês e que a vossa senhoria em nome da lei, deverá fazer a publicação(divulgação) dos mesmos o mais breve possível.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL, 25 DE MARÇO DE 2011

Manoel Roseno
MANOEL PEREIRA DA COSTA
 - Vereador e Líder do PT -

vereadormanoelroseno@hotmail.com
 Rua, Vicente Carlos da Costa Santos, 419, centro, Agricolândia - PI
 Fone: (86) 99439857

Aprovado em Plenário em 24.06.11 Discussão por 11 votos a favor e 02 contra Sala das Sessões 24/06/2011
 Presidente da Câmara

recebi em 04/07/11

REQUERIMENTO Nº 06 /2011 Agricolândia, 20 de maio de 2011

Senhora Presidente

MANOEL ROSENO, vereador do PT, com assento nesta augusta casa de leis, vem solicitar, do plenário desta casa, após a tramitação regimental e fundamentado na Lei Orgânica do município que o prefeito através de Decreto dê nome à via pública que contém 437m partindo da Rua João de Sousa Barros até Avenida Nossa Senhora da Conceição, passando a ser chamada de **Rua Manoel Leonardo dos Santos**.

JUSTIFICATIVA

Manoel Leonardo dos Santos, foi um dos principais moradores da Rua, proprietário de uma pequena propriedade que fica de frente para a rua que está sendo nominada. O mesmo era uma pessoa muito prestativa, amigo de todos na cidade, constituí família e inclusive deixou três filhos, dois deles ainda residem na referida rua, sendo ele Cícero Leonardo dos Santos e Joaquim Leonardo dos Santos, assim como outras quatro famílias residem na rua acima citada.

Outro motivo que queremos adotar o nome de **Manoel Leonardo dos Santos** é a rua não tem um nome qualificado e muito menos definido em Lei Municipal, portanto, "In-memore" as qualidades que justificam ao mesmo esta homenagem.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL

Manoel Roseno
MANOEL PEREIRA DA COSTA
 - Vereador e Líder do PT -

Agricolândia, 20 de maio de 2011.

Aprovado em Plenário em 24.06.11 Discussão por 11 votos a favor e 02 contra Sala das Sessões 24/06/2011
 Presidente da Câmara

recebi em 04/07/11